



4^o EPPAC

Encontro de Políticas Públicas para a Pan-Amazônia e Caribe

13, 14 e 15
Set / 2017

Boa Vista / Roraima - Brasil

Sabrina Ellen Mendonça Pontes
Maria Mazzarello Leitão Vargas
Lira Souza Lima

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE BRASILEIRO E O ATENDIMENTO AOS IMIGRANTES SUL-AMERICANOS NO AMAZONAS: na fronteira da dinâmica de Leis de acesso e a efetividade dos direitos

RESUMO

O Sistema Único de Saúde brasileiro sob Lei 8.080/90 tem como um de seus princípios a universalidade. Compreender como essa política de saúde abrange os imigrantes, onde há no Amazonas um aumento populacional de imigração. Torna-se relevante destacar aspectos tanto nas normativas da saúde como nas da Lei nº 13.445/17 que dispõe sobre a política de migração no Brasil. Consistente são as problemáticas de alguns países da América do Sul que fazem fronteiras com o Brasil. Em análise as políticas que asseguram os direitos fundamentais dessa massa populacional ao imigrar para o Amazonas, fronteira com Colômbia, Peru e Venezuela.

Palavras-chave: Saúde; Imigração; Direito

ABSTRACT

The Brazilian Unified Health System under Law 8.080/90 has as one of its principles the universality. Understand how this health policy covers immigrants, where there is a population increase in immigration in Amazonas. It is relevant to highlight aspects both in the health norms and in the Law n ° 13.445/17 that deals with the migration policy in Brazil. Consistent are the problems of some countries in South America that border Brazil. In analysis the policies that ensure the fundamental rights of this population to immigrate to the Amazon, bordering Colombia, Peru and Venezuela.

Keywords: Health; Immigration; Right

1. INTRODUÇÃO

O trabalho aborda a questão do Sistema Único de Saúde brasileiro perante a situação dos imigrantes no Amazonas, congruente a Lei 8.080/90. As problemáticas de alguns países da América do Sul estar trazendo uma massa populacional a imigrar para o Estado do Amazonas, fronteira com três países, Colômbia, Peru e Venezuela. Compreender como as políticas de migração e de saúde amparam esse contingente populacional torna-se essencial. Para tanto destacar aspectos tanto nas normativas da saúde como a Lei nº 13.445/17 sobre a política de migração no Brasil, é essencial no compreender dos Direitos Humanos. A organização das normativas de imigração e de acesso à Política do Sistema Único de Saúde do Brasil assegura à esses imigrantes seus direitos naturais. Na busca de estabelecer a relação entre saúde e imigração sob a perspectiva de acesso, torna-se relevante caracterizar a organização e as estratégias do SUS na sua prática de abrangência aos imigrantes no Amazonas. Para conhecimento dos processos das ações utilizados no Amazonas, no que se refere ao processo de promoção da saúde do imigrante. Como o Sistema único de Saúde abrange seu atendimento aos imigrantes através das normativas da Lei 8.080/90 e a Lei 13.445/17? O que assegura a lei de acesso e como está organizada a gestão da política de promoção da saúde pública no Amazonas? Na discussão foi realizada uma abordagem de natureza descritiva e explicativa com vista a “identificar os fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência dos fenômenos” (GIL, 2002, p.42). Com método materialismo dialético “é a única corrente de interpretação dos fenômenos sociais que apresenta princípios, leis e categorias de análise” (RICHARDSOM, 1999, p. 46).

2. SAÚDE: UNIVERSALIDADE SOB ACESSO

A Organização Mundial da Saúde (OMS), estabelece saúde num conceito de “estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não somente a ausência de enfermidade ou invalidez”. A Constituição Federal brasileira de 1988 evidencia Saúde como um direito social. Como princípios e diretrizes de legalidade a Lei 8.080/90 assegura a saúde como direito universal, a saber, no Art. 7º:

As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios: I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie (BRASIL, LEI N°8.080 de 19 de setembro de 1990).

Sendo assim um direito social, compreendida em fatores determinantes e condicionantes que influenciam os níveis de saúde da população e por vista expressam a organização social e econômica do país. Na perspectiva de atender as diretrizes e normativas regidas da Lei nº 8.080/90, que dispõe também sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde. O princípio de Universalidade garante o acesso aos serviços de saúde pública em todo território brasileiro.

A saúde revela suas necessidades em meio às relações sociais onde se encontra seus condicionantes biológicos, meio físico, socioeconômico e cultural, aspectos que se desvelam sob o contingente populacional de imigrantes da fronteira com o Estado do Amazonas. Trazendo consigo inúmeras expressões da questão social. Isso sintetiza algumas determinações prioritárias que fazem desses imigrantes a busca por melhores condições de vida. Sendo a saúde um aspecto dessas prioridades, pois, é parte que estabelece o bem-estar do indivíduo. Como evidencia a Constituição Federal no seu Art. 196, sobre saúde “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (BRASIL, 1988, n.p.).

3. DIREITO NUMA DINÂMICA DENTRO DOS LIMITES

A Organização das Nações Unidas sustenta que os direitos humanos são aqueles prezam características essenciais para o ser humano. Isso significa que no conceito de Direitos Humanos todo indivíduo pode usufruir de seus direitos sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outro tipo, origem social ou nacional ou condição de nascimento ou riqueza.

Assevera que esses direitos humanos são “garantidos legalmente pela lei de direitos humanos, protegendo indivíduos e grupos contra ações que interferem nas liberdades fundamentais e na dignidade humana” (ONUBR, 2017). Nesse sentido, seguindo as determinações da Declaração Universal dos Direitos Humanos, onde menciona no seu Art. I e IV os direitos dos indivíduos de forma Universal que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Portanto, todos têm o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei. Neste entendimento, ressalta-se, a compreensão do homem em ter direitos por natureza de Norberto Bobbio:

Os homens são livres e iguais por natureza, [...] são universais em relação ao conteúdo, na medida em que dirigem a um homem racional fora do espaço e do tempo; e são limitados em relação a sua eficácia na medida que são propostas para um futuro legislador (BOBBIO *apud* SHONS, 2015, p.64)

O autor ressalta os limites dos direitos dos homens enquanto cidadão na dinâmica dos direitos no mundo. Isto é possuem uma concretude, destarte, não mais como universal, pois, é válido apenas no Estado que o reconhece. Evidencia-se que todo direito é parte de uma luta com marcas históricas. No aspecto que a Declaração de Direitos não é absoluta, assim como não pode ser definitiva. Schons (2015) salienta que os direitos individuais necessitam de liberdade e quando passam a ser sociais tornam-se poderes. Nesse dualismo encontramos os imigrantes que naturalmente possuem seus direitos mas, na busca pelos direitos sociais esbarram em novas “fronteiras”.

4. OS IMIGRANTES NA BUSCA POR SAÚDE NO AMAZONAS

Atendendo as diretrizes e normativas regidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde. A organização e o funcionamento dos serviços correspondentes a saúde oferecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS. A Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SUSAM vem desenvolvendo suas atribuições diariamente junto aos imigrantes. Com objetivos primordiais na área da saúde, com atendimento de média e alta complexidade. Atendendo às necessidades dos imigrantes dentro das normativas e diretrizes do SUS, assim como a Lei de Migração Lei nº 13.445, de 24 de Maio de 2017 que dispõe dos direitos e os deveres do migrante, onde define no artigo 1º, inciso II imigrante como pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil. Esta dentre os princípios e garantias normativas estabelece:

Art. 3º A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes: I - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos; X - inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas; XI - acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social. Art. 4º Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados: VIII - acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória (BRASIL, LEI Nº 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017).

Dessa forma a Lei nº13.445/17 assegura ao imigrante o pleno acesso a política de promoção e proteção à Saúde desde a atenção básica¹. O Estado do Amazonas por meio da Secretaria de Estado de Saúde vem atuando junto aos imigrantes no atendimento à média e alta complexidade. Isto significa que após ter o atendimento na atenção básica, buscam os serviços de saúde do Estado através da Secretaria de Estado de Saúde. Esta dirigida por um Secretário de Estado, com o auxílio de um Secretário Executivo e de dois Secretários Executivos Adjuntos, tem como parte de sua estrutura organizacional designada como atividade meio atender

¹ Compete às Secretarias Municipais de Saúde

todos que buscam o acesso à saúde. Com objetivo de dar suporte aos serviços de saúde como parte no assessoramento aos órgãos de assistência direta da Secretaria de Saúde. Atendendo as normas da instituição com o seguinte posicionamento perante o imigrante. Na abertura, encaminhamento e alguns acompanhamentos de processos aos demais setores responsáveis pela distribuição do serviço solicitado como: Alimentação (fórmulas especiais); Fralda (adulto e infantil); Material Hospitalar; Medicação (média e alta complexidade); Oxigênio Domiciliar; Exames (média e alta complexidade). Verificação de Exames solicitados consultas de processos no sistema e encaminhamento de usuários a outros setores e/ou unidades para verificação de consultas e Exames.

5. CONCLUSÃO

O Brasil como um país que aderiu aos principais tratados internacionais, dentre eles a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Assegura aos imigrantes o pleno atendimento disponibilizado aos serviços de saúde pública, sem discriminar. O Amazonas através da Secretaria de Estado de Saúde vem atuando consoante as normativas na garantia dos direitos sociais. Com respeito e dignidade no acesso aos serviços de saúde que atenda suas necessidades. Não obstante, estão sujeitos às mesmas problemáticas de acesso enfrentadas pelos brasileiros. Por conseguinte, na garantia de direitos, repassa aos imigrantes seus direitos e deveres legais, tanto no âmbito da saúde como qualquer que se fizer necessário. Orientando como é realizado a entrada de processo para adquirir material dentro da instituição. Como parte do quadro de atividades da Secretaria de Estado de Saúde suas atribuições vem sendo desenvolvidas junto à essa população. Em consonância com o regimento da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas sob as normas legais do SUS conforme a Lei 8.080/90 das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços na área da saúde. Respalda-se nos princípios da Lei nº 13.445/17 assegurando aos imigrantes Sul-Americanos residentes no Amazonas o pleno acesso à saúde nas normas legais. Na garantia dessas atribuições - prevista em lei – A Secretaria de Saúde viabiliza direitos por intermédio de alguns serviços relacionados à saúde, dentre os quais podemos destacar:

orientações, encaminhamentos, entrevistas sociais, viabilização de materiais e exames e procedimentos cirúrgicos. Igualmente ao que ocorre com os brasileiros quanto ao acesso às políticas públicas. Na garantia efetiva de um atendimento humanizado sem discriminar por questões de classe social, etnia, religião, nacionalidade, opção sexual, identidade de gênero, idade e/ou condição física. Consoante ao desenvolvimento de uma atividade com garantia plena da informação e sua democratização, não bloqueando o acesso dos imigrantes aos serviços e assim efetivando a ampliação e consolidação do direito a cidadania, democracia e em favor da equidade e justiça social.

REFERÊNCIAS

IANNI, Octavio. A idéia de Brasil Moderno. São Paulo, Brasiliense. 1992.

RICHARDSON, Roberto Jarry et al. Pesquisa social: métodos e técnicas. 3. ed. rev. e amp. São Paulo: Atlas, 1999.

SCHONS, Selma Maria. Assistência social entre ordem e a “des-ordem”: mistificação dos direitos e da cidadania, 4.ed. São Paulo: Cortez, 2015.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015. Disponível em : <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc90.htm >. Acesso em: 01 jun. 2017.

BRASIL. Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm>. Acesso em: 01 jun. 2017

BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de Maio de 2017. Institui a Lei de Migração. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm>. Acesso em: 01 jun. 2017

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH>> Acesso em 01.jun.2017.